



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES Nº 14/2023

Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Estadual de Saúde provenientes da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde da Bahia.

A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, composta pelo pleno deste Conselho Estadual de Saúde, que conforme com a Resolução CES de nº 13/2023, Art.17 inciso III é uma instância deliberativa da 11ª Conferência Estadual de Saúde, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 11 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, no inciso VIII, Art. 7º, assegura a participação da comunidade enquanto princípio do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Art. 1º da Lei nº 8.142/1990, as Conferências e os Conselhos de Saúde são instâncias colegiadas que garantem a participação ativa da sociedade nas discussões e decisões relacionadas à saúde pública, onde os cidadãos têm a oportunidade de contribuir com suas ideias, experiências e demandas, influenciando diretamente a formulação de políticas e ações na área da saúde nos níveis correspondentes;

Considerando o Art. 2º do Regimento do Conselho Estadual de Saúde, que define a finalidade deste em atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando os parágrafos 1 ao 4 do Art. 30º, Seção V, Capítulo III, Lei Complementar 141/2012, os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde dos Estados serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar: “§1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos; §2º Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional; §3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual; §4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.”

Considerando o item 1 da Recomendação CES Nº001/2013, onde a participação da comunidade na gestão das políticas de saúde é uma diretriz assegurada no inciso III, Art. 198, seção II da Saúde, da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Constituição Federal de 1988 e portanto todos os esforços devem ser empreendidos por todos os entes federados para se fazer cumprir essa prerrogativa constitucional; e;

Considerando a Resolução CNS nº 715, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

Resolve

Art. 1º Publicar as orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027, formuladas a partir das diretrizes aprovadas na 11ª Conferência Estadual de Saúde e das prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo CES, com vistas a contribuir com o processo democrático e constitucional de formulação da política estadual de saúde, baseados nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Antonio Almeida Sampaio
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 14/2023 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia